

PORTARIA CRCTO Nº 077, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Gestão da Governança Organizacional do CRCTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CFC nº 1.549, de 20 de setembro de 2018 em seu artigo 9º;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's 2018-2027 estabelece o objetivo estratégico de "Garantir Qualidade e Confiabilidade nos Processos e Procedimentos", a fim de fortalecer a governança;

CONSIDERANDO que uma boa governança depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão de Gestão da Governança Organizacional no âmbito do CRCTO a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Art. 2º A presente comissão será composta pelos funcionários: Rafaela Oliveira Simões Menezes, Fernanda Carvalho Pereira, Wilmar Ferreira Mouzinho, Raquel Pereira Ribeiro, Mikaelly Oliveira Ferreira e Daniella Martins de Figueiredo Malaquias, sob coordenação da primeira e quando de suas faltas será substituída pela funcionária Mikaelly Oliveira Ferreira.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º A Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Transparência;
- II – Ética;
- III – Eficiência;
- IV – Integridade;

- V – Equidade;
- VI – *Accountability*.

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de Governança do CRCTO será composta de:

I – Instâncias Externas:

- a) Tribunal de Contas da União.
- b) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

II – Instâncias Externas de Apoio à Governança:

- a) Auditoria interna do CFC.

III – Instâncias Internas:

- a) Alta Administração;
- b) Câmara de Controle Interno.

IV – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- a) Controle Interno;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissões internas.

§ 1º As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 2º As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

§ 3º As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

§ 4º As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à alta administração.

§ 5º A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do CRCTO.

Art. 6º Integram a estrutura de gestão do CRCTO:

a) Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades do Conselho, executar as diretrizes da alta administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Diretoria Executiva e/ou Superintendências;

b) Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão e a execução de projetos e planos de trabalho de áreas específicas, sendo constituída pelas coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

c) Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 7º São competências da comissão de gestão da governança organizacional:

I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no Conselho, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Comissão de Governança do CRCTO observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

- I – definir a estratégia;
- II – supervisionar a estrutura de gestão;
- III – envolver as partes interessadas;
- IV – garantir a execução da gestão de riscos;
- V – dirimir conflitos internos;
- VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 9º Cabe aos integrantes da comissão de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

- I – planejar e executar processos;
- II – assegurar a conformidade;
- III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;
- IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;
- V – promover a comunicação com as partes interessadas; e
- VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Conselho Federal de Contabilidade o monitoramento periódico do sistema de governança do Sistema CFC/CRCs.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador NORTON THOMAZI
Presidente do CRCTO